



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Sanciona a presente Lei.
Em 18/05/18


Carlos Anibal Ruso Pedrozo
Prefeito Municipal de Ladário

LEI N.º 1008 /2018

“Dispõe sobre a criação do SIM-S - Serviço de Inspeção Municipal de Ladário - Simplificado, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **CARLOS ANÍBAL RUSO PREDROZO**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Ladário – Simplificado (SIM-S), destinado à regulamentação dos empreendimentos que produzam e comercializam em pequena escala, os seguintes produtos de origem animal:

- a) Derivados da carne e embutidos em geral;
- b) Doces em compota e licores;
- c) Beneficiamento e produção de leite e de derivados do leite;
- d) Ovos;
- e) Mel e derivados.
- f) Pescados e seus derivados

Art. 2.º - Estabelecimentos com produtos não descritos acima e que tenham interesse em obter o registro do SIM-S, serão submetidos à análise da equipe técnica do mesmo, podendo ter seu parecer favorável ou não.

Art. 3.º - O SIM-S é órgão ligado diretamente à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimento de processamento em escala artesanal aquele que conta com estrutura física, doméstica ou semi-industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos comestíveis.

Art. 5.º - Os estabelecimentos produtores deverão se encaixar nas seguintes características:

- I – fabricar produtos sem adição de conservantes artificiais;
- II – ser localizado na área urbana ou rural do município de Ladário;
- III – o produto deve estar classificado conforme o art. 1.º, desta Lei, e ser produzido em pequena escala, de acordo ainda com a Tabela de Classificação (anexo I);
- IV - o volume de produção deverá ser compatível com a estrutura de produção e passará por análise prévia da equipe técnica.